

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

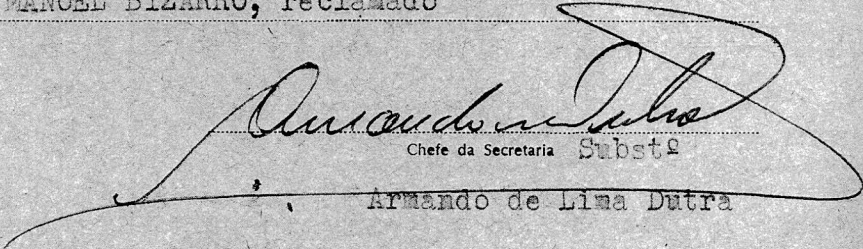
PROC. N.º 142/73

JUIZ DO TRABALHO Subst.º.

Dra. JUSSARA DE BEM GÔMES

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RS., autuo a  
presente reclamação apresentada por ORLINDO DO PRADO PEREIRA, reclamante  
contra  
JOÃO MANOEL BIZARRO, reclamado

  
Chefe da Secretaria Subst.º

Armando de Lima Dutra

OBJETO: Anot.CP., av.prev., Fundo Rural, Fer.(2 per.),  
13º sal., sal.fam., hor.extr.Valor .....

qk

Dia 08 03 73  
Hora 13:30

Dia 19 03 73  
Hora 13:45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 142/73  
Em 15/02/73

2/10K

*Handwritten signature*

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 1973  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, o Sr. ORLINDO DO PRADO PEREIRA, não possuidor de CPF,  
(Reclamante)  
Agricultor Casado brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Carapuça, 1º dist. de Taquari portador da C.P. — N.º  
- Série - e apresentou a seguinte reclamação contra JOÃO MANOEL BI-  
ZARRO Rural  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n Rua Vereador Praia - TAQUARI.  
(Rua e número)

**Declarou:**

Que trabalhou no corte de mato para o reclamado de janeiro de 70 até o dia 26.12.71, quando por motivo de enfermidade, foi obrigado a se afastar do trabalho;  
Que ganhava a importância líquida de G\$1,70 por talha de lenha, tendo sido combinado o pagamento de G\$ 2,00 por talha;  
Que foi combinado que seria pago por semana, porém, quase sempre percebia seus salários por quinzena;  
Que trabalhava em média 13 horas por dia: das 6,00 às 19,00 horas, com pequeno intervalo para almoço;  
Ao ficar doente, pediu ajuda financeira ao Rcd, bem como anotações em sua C.P., sem que suas pretensões fossem atendidas.

**Isto posto, RECLAMA:**

- a) Anotações devidas na C.P. .... -
- b) Aviso prévio (um mês).....G\$ 249,60
- c) ~~Fundo Rural~~.....G\$ a calcular
- d) Férias (2 períodos).....G\$ 332,80
- e) 13º salário, ref. anos 70 e 71 .....G\$ 499,20
- f) Salário-família (4 dependentes).....G\$1197,78
- g) Horas extras (1920 vezes G\$1.30).....G\$2496,00

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 8 de março do corrente ano, às 13,30 horas, devendo trazer

trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do presente processo.

*Orlindo Prado Pereira*

Orlindo do Prado Pereira  
Reclamante

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Chefe da Secretaria Subste

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *Notificação*  
à recda através *de* *FR*  
Dou fé.

Montenegro, 15 de *02* de 19 *73*

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Not.proc. JCJ nº 142/73

SR. **JOÃO MANOEL BIZARRO - rua Vereador Praia - Taquary - RS.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Orlindo do Prado Pereira**

Reclamado **João Manoel Bizarro**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari** n.º **s/nº**, no dia **Oito** ( 08 ) do mês de **março de 1973**, às **treze e trinta** ( 13:30 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **devendo ainda V.Sa. apresentar o nº do CGC ou CPF.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**A cópia da reclamatória segue anexa.**

Montenegro, 15 de fevereiro de 1973

*Armando Dutra*  
ARMANDO DUTRA  
Chefe da Secretaria, Substituto

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TOSA JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

presente fôlha contém um documento

Orlindo do Prado Pereira  
proc. 142/73



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR **SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35055

Natureza da correspondência Not. aud. dia 8.3.73, às 13,30 hrs.

João Manoel Bizarro

Destinatário

rua Vereador Praia, Taquari

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 8 de 3 de 1973

Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - TSA.



4  
127

PROCESSO Nº.....142/73...

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARLINDO DO PRADO PEREIRA, reclamante, e JOÃO MANOEL BIZARRO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: anotações na C.P., aviso prévio, fundo rural, férias, 13º salário, salário-família e horas extras. Presente o reclamante e ausente o reclamado. Não houveram provas de que o reclamado foi devidamente notificado, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o dia 19 do corrente mês, às 13,45 horas, ficando ciente o reclamante e devendo o reclamado ser notificado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUT  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

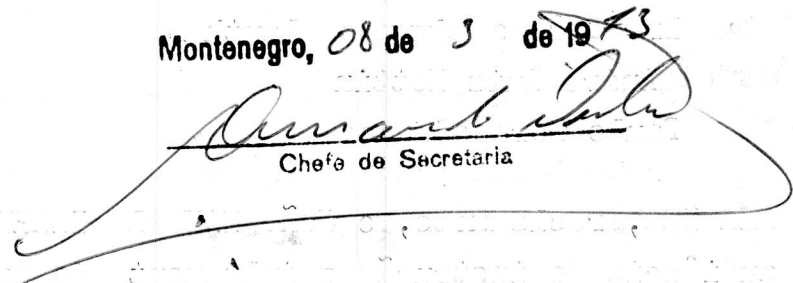
Arlindo Prado Pereira  
Reclamante

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *not. e*  
*entregue ao Sr. Of. de Justiça.*  
Dou fé.

Montenegro, 08 de 3 de 1943

  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 142/73

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOÃO MANOEL BIZARRO** - Rua Gal. Osório, perto escritório de Ruy Vargas - Taquari.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ORLINDO DO PRADO PEREIRA**

Reclamado **V.Sa**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **dezenove cinco** (19) do mês de **março/73**, às **treze e quarenta e** (13,45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: cópia de Termo de Reclamação.**

**Montenegro** 08 de **março** de 19 **73**

*Beati*  
14 03 1973  
*Jorge*  
EDU N. LEÃO

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
**CHEFE DA SECRETARIA SUBST**

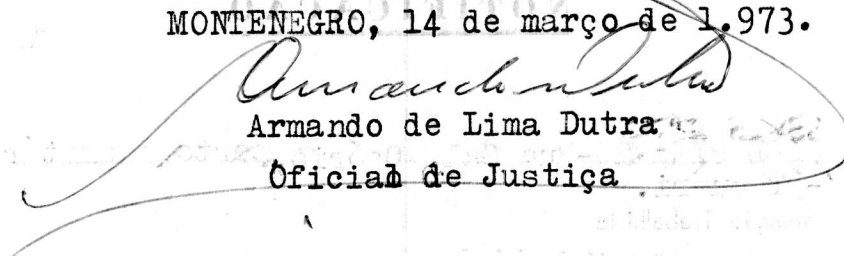
5  
EK



C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Cidade de Taquari, sendo aí, notifiquei o Sr. João Manoel Bizarro, na pessoa do SR. E DU N. LEAO, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o Termo de reclamação.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.973.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.

CONTESTANDO a reclamatória que lhe move Orlindo do Prado Pereira, perante essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento, JOÃO MANOEL BANDEIRA BIZARRO, brasileiro, casado, ruralista, domiciliado e residente na cidade de Taquari, por sua procuradora abaixo firmada, vem dizer e requerer o seguinte:

1. - O reclamante não trabalhou, efetivamente, em corte-de-mato para o reclamado, no período que alega. Foi admitido apenas em data de 23 de janeiro de 1971, ocasião em que o reclamado iniciou a limpeza de um mato de acácia que possuía na localidade de "Carapuça".

2. - O reclamante, a partir da data acima, trabalhava eventualmente para o reclamado, como tarefeiro. No mesmo período de tempo, atendia a serviços de terceiros e a plantações e colheitas em terras por ele cultivadas em regime de parceria.

3. - Além disso, o reclamante, nos escassos períodos em que trabalhava para o reclamado, comparecia ao serviço raramente, cumprindo horários diários reduzidos, em média de dois a três dias por semana, como será comprovado por testemunhas e pela apresentação dos livros de pagamento.

4. - O reclamante, a partir de 16 de outubro de 1971, abandonou, definitivamente, o serviço do reclamado, passando a trabalhar por conta-própria, na colheita e venda de sementes de acácia e na formação de viveiros da mesma cultura.

5. - O reclamante nunca apresentou ao reclamado sua Carteira Profissional.

6. - Após estar desligado definitivamente da empresa, por iniciativa sua (abandono de serviço), o reclamante, em janeiro de 1972, apresentou-se ao reclamado alegando doença e falta de recursos para tratamento, quando, então, o reclamado,

para auxiliá-lo, pagou-lhe 15 dias de salário-enfermidade, conforme comprova com o recibo ora juntado.

Isto posto, não procedem as pretensões do reclamante, tais como:

a) aviso prévio - eis que não foi despedido, como o próprio reclamante a admite;

b) Fundo Rural - não existe dispositivo legal em que se fundamente tal pretensão;

c) Férias - não houve período aquisitivo para reclamá-las;

d) Salário-família - só é devido ao empregado de empresa vinculada ao sistema de Previdência Social, o que não acontece, no caso, pois é o reclamado empregador rural.

e) Horas-extras - além de ter sido o reclamante tarefairo, não cumpria nem o horário normal de trabalho.

f) Décimo-terceiro salário - pagava-o o reclamado a todos seus empregados. O reclamante, entretanto, raramente comparecia ao serviço, abandonando-o sem qualquer aviso, sem acerto. Se alguma parcela deveria, a esse título, receber o reclamante, deve ser compensada com o salário de 15 dias que recebeu, quando já desvinculado da empresa.

Ante o exposto, espera o reclamado se digne essa MM. Junta julgar totalmente improcedente a presente reclamatória, por ser de direito e de

*Geneir de provas eee D. para t... N.T. E. D.* JUSTIÇA. Protesta por todo o

Montenegro, 19 de março de 1973

Pp. *Beilindudraij. Cot*

O.A.B. 2.190

C.P.F. 058595570



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten signature]*

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. José Manoel Banderia Bizarro, brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado Civil), ruralista (Profissão) maior, residente na cidade de Taquari,

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Cecília de Oliveira Costa, brasileira (Nacionalidade), casada (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, RS sob n.º 2.190, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [Handwritten Signature], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 19 de março de 1973  
José Manoel Banderia Bizarro

*[Handwritten signature]*

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente



*[Handwritten signature]*

**PROCESSO** Nº 142/73.....

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil  
novecentos e 73, às 14,00 horas,  
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e  
julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.  
Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth  
e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos em-  
pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:  
ORLINDO DO PRADO PEREIRA, reclamante, e JOÃO MANOEL BIZARRO,  
reclamado, para audiência de instrução e julgamento do pro-  
cesso onde são pleiteados: anotação C.P., aviso prévio, Fun-  
do Rural, férias, 13º salário, salário família e horas ex-  
tras. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de procu-  
rador na pessoa do Bel. Cecília de Araújo Costa, constituí-  
da através de instrumento apud-acta. Dispensada a leitura  
da inicial. Com a palavra o reclamado para contestar, por  
seu procurador foi dito que trazia a contestação por escri-  
to pedindo que, após lida, fosse juntada aos autos, o que  
lhe foi deferido. Proposta a conciliação, foi aceita nos  
seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, neste ato,  
a importância de R\$ 200,00, dando este a ele plena e geral  
quitação para nada mais exigir, seja a que título for. Cus-  
tas de R\$ 20,00, pelo reclamante, que fica dispensado. A Jun-  
ta homologou. E, para constar, tendo o reclamante recebido  
a importância, foi encerrado o presente termo, lavrando-se  
esta ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
**PAULO MORAES GUEDES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
Reclamante

*[Handwritten signature]*  
Reclamado

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Procuradora do reclamado

*[Handwritten signature]*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

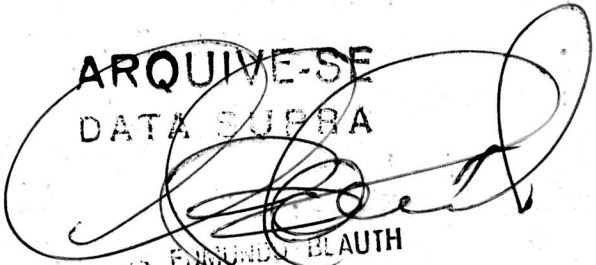
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 19/03/73



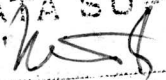
**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**



**EDIVALDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**



**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA